Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS APODI
Rodovia RN 233, KM 02, nº 1000, Chapada do Apodi, APODI / RN, CEP 59700-000
Fone: (84) 4005-4101

EDITAL Nº 21/2025 - DG/AP/RE/IFRN **18 de junho de 2025**

EDITAL DE CONCESSÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO PARA TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFRN *CAMPUS* APODI - 2025

O Diretor-Geral do *Campus* Apodi Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 1.630/2023-RE/IFRN, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de setembro de 2023; torna pública os critérios para solicitação de recursos para custeio de participação em ações de desenvolvimento, no âmbito deste *Campus*.

1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital será regido pelos critérios da comissão de apreciação para concessão de recursos para capacitação, doravante denominada apenas Comissão, que dispõe sobre as políticas de concessão de recursos para custeio de despesas atreladas a participação em **ações de desenvolvimento**, pelos técnicos administrativos com localização de exercício no âmbito do *Campus* Apodi.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os servidores interessados deverão enviar solicitação, através de formulário eletrônico LINK DE INSCRIÇÃO a partir das **10:00h do dia 19 de junho de 2025, até às 23h:59min do dia 1º de julho de 2025.**

3. DA ANÁLISE

3.1. O processo de análise das solicitações será conduzido pela Comissão designada pela Portaria nº 220/2025 - DG/AP/RE/IFRN, **no período de 02 a 03 de julho de 2025.**

4. DOS RESULTADOS

4.1. O resultado parcial da análise das solicitações será divulgado até o dia **03 de julho de 2025**, na página do *Campus* Apodi (http://portal.ifrn.edu.br/campus/apodi);

4.2. O resultado final da análise das solicitações será divulgado até o dia **09 de julho de 2025**, na página do *Campus* Apodi (http://portal.ifrn.edu.br/campus/apodi).

5. DOS RECURSOS

5.1. O servidor que desejar interpor recurso contra o resultado parcial deverá fazê-lo até às 22h do dia **04 de julho de 2025,** via encaminhamento ao e-mail da COGPE/AP: cogpe.ap@ifrn.edu.br.

5.2. O servidor poderá no período de Recurso ao Resultado Parcial, sinalizar sua desistência ao processo de seleção.

5.3. O resultado dos recursos ao resultado parcial serão publicizados até o dia da divulgação do resultado final, na página do *Campus* Apodi (http://portal.ifrn.edu.br/campus/apodi).

5.4. Não caberá recurso ao resultado final.

6. DAS FINANÇAS

6.1. O recurso disponível de R$ 11.050,82 (onze mil e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) será destinado às alocações promovidas por este edital. Em caso de desistência haverá realocação do recurso de acordo com a ordem de classificação dos servidores.

6.2. As ações a serem contempladas devem estar previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2025, direcionada ao *Campus* Apodi ou setor sistêmico.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E CAPACITAÇÕES DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Este documento dispõe sobre a política de concessão de recursos para custeio de participação em ações de desenvolvimento de Técnicos Administrativos em Educação, no âmbito do *Campus* Apodi.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para fins deste documento, entendem-se ações de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído:

I. ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE

Art. 2º. Cada pedido de concessão de recursos para custeio de participação em ações de desenvolvimento, após análise da comissão, receberá as seguintes classificações: DEFERIDA, DEFERIDA PARCIALMENTE, CLASSIFICADA e INDEFERIDA. As solicitações deferidas, deferidas com restrição ou classificadas serão divulgadas em uma lista por ordem de classificação.

§ 1º. Cada solicitação poderá ser:

I. DEFERIDA: consiste na solicitação classificada para disponibilização total do aporte financeiro necessário para sua execução;

II. DEFERIDA PARCIALMENTE: consiste na solicitação classificada para disponibilização parcial do aporte financeiro necessário para sua execução;

III. CLASSIFICADA: consiste na solicitação classificada com potencial para ser apoiada, mesmo não havendo mais aporte financeiro para atendê-la, e poderá ser contemplada na lista classificatória, em algum tempo da execução do planejamento, caso haja desistência de outra classificada como DEFERIDA ou DEFERIDA COM RESTRIÇÃO, ou se configure aporte financeiro extraordinário;

IV. INDEFERIDA: consiste na solicitação negada por não estar de acordo com os critérios estabelecidos no edital e/ou com a Resolução 18/2021 - CONSUP/IFRN.

§ 2º. Na ocasião da publicação destes critérios, todo servidor poderá realizar **apenas uma solicitação** de capacitação.

§ 3º. Todas as solicitações se farão através de formulário eletrônico no qual deverão ser informadas as informações profissionais e da ação de desenvolvimento (nome e matrícula; nível de escolaridade; data do último afastamento/licença para capacitação; setor de lotação; nome da ação de desenvolvimento; tipo da ação; local da ação; data e horários de início e término da ação (para cálculo de diárias e passagens); valor da inscrição (se houver); linha do PDP 2025 onde se encontra prevista a ação; e justificativa de participação com base no PDP 2025.

Art. 3º. A pontuação para fins de classificação obedecerá ao disposto no Quadro do Anexo I, que será analisada pela comissão nomeada para este fim.

Art. 4º. Cada solicitação será avaliada de acordo com as seguintes dimensões, estabelecidas conforme diretrizes e objetivos da Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN:

I. Nível de Escolaridade: receberá maior pontuação a solicitação de servidor (a) com menor nível de escolaridade;

II. Afastamentos e licenças: receberá maior pontuação a solicitação de servidor (a) nunca contemplado com afastamentos ou licença para capacitação ou com menor tempo de afastamento, seja ele total ou parcial;

III. Será considerado como critério para análise de comprovação da relação direta da ação de desenvolvimento pleiteada com a área de atribuições do servidor no setor do *Campus* Apodi, o Regimento Interno dos Campi IFRN, o Decreto Nº 5.824, de 29 de junho de 2006 ou Declaração do Chefe Imediato atestando o fato;

IV. Tipo de Ação de Desenvolvimento: receberá maior pontuação a solicitação de servidor (a) para participação em ação do tipo curso ou oficina e menor pontuação para palestras, fóruns, congressos, colóquios, simpósios e afins;

V. Local de Realização da Ação de Desenvolvimento: receberá maior pontuação a solicitação de servidor (a) para participação em ação online (Educação à Distância ou Ao Vivo) e menor pontuação para ações presenciais;

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 5º A solicitação submetida ao edital que for classificada como DEFERIDA ou DEFERIDA PARCIALMENTE observará as seguintes condições para a concessão do recurso:

I. faculta-se à Comissão aprovação das solicitações de passagens cujo valor supere ao calculado a partir do local indicado no formulário preenchido pelo servidor, desde que haja disponibilidade de recurso;

II. em caso de desistência de participação em evento com solicitação DEFERIDA ou DEFERIDA PARCIALMENTE, ou de remoção interna do servidor requerente, ou no caso da mudança de setor do servidor cuja capacitação não atenda aos requisitos do novo setor de lotação, o aporte financeiro deverá atender a próxima solicitação DEFERIDA PARCIALMENTE OU CLASSIFICADA de acordo com a sequência da lista classificatória;

III. Nos casos em que surjam oportunidades de cursos internos, no âmbito do IFRN, equivalentes aos das propostas DEFERIDAS, os servidores ou a COGPE/AP deverão comunicar imediatamente à comissão, para que sejam remanejados para essas opções.

IV. para eventos com a indicação DEFERIDA ou DEFERIDA PARCIALMENTE (em que foi contemplada a taxa de inscrição), as taxas de inscrições ficarão condicionadas ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 5º;

Parágrafo Único: Visando garantir uma melhor distribuição dos recursos e atender a um maior número de servidores, serão atendidas no mínimo 03 (três) solicitações com status DEFERIDA OU DEFERIDA

PARCIALMENTE, **respeitando o valor máximo de até 33% do recurso disponível para cada solicitação**, sendo este um fator que poderá gerar RESTRIÇÃO ou INDEFERIMENTO da solicitação do servidor que apresente valores desproporcionais ao disposto neste parágrafo.

Art. 6°. Para solicitações deferidas que incluam pagamento de inscrição, o servidor postulante deverá protocolar requerimento com antecedência mínima de **45 dias da realização** do evento, devido às especificidades técnicas do processo de pagamento, contendo os seguintes documentos:

I. Solicitação do pagamento da inscrição, justificando a escolha do prestador de serviço (empresa) que realizará o evento/curso, contendo todas as informações, tais como: valores, período e local;

II. Folder do evento/curso com a programação completa;

III. Pré-inscrição ou e-mail de confirmação de inscrição, salvo quando da impossibilidade imposta pelo prestador de serviço;

IV. CNPJ da empresa que realizará o evento/curso;

V. Justificativa do preço praticado: o servidor deverá solicitar da empresa promotora do evento/curso 3 cópias de notas de empenho, ou 3 cópias de notas fiscais, para fins de comprovação de que os valores são coerentes com os praticados em eventos da mesma natureza;

VI. Liberação do chefe imediato do servidor.

§ 1º. Na ausência do documento de justificativa de preço praticado, apresentar atestado de exclusividade da própria empresa, ou ainda do próprio servidor, que justifique o motivo de escolha.

§ 2º. A não observância ao disposto no caput deste Artigo resultará no não pagamento da inscrição.

Art. 7°. Uma vez aprovado o aporte financeiro para ações que não envolvam o pagamento de inscrição, o servidor postulante deverá protocolar solicitação à Direção Geral do *Campus*, com antecedência mínima de 30 dias da realização do evento, contendo os seguintes documentos:

I. Formulário de solicitação de diárias e/ou passagens;

II. Folder do Evento com a programação ou Convocação Oficial;

III. Registro de matrícula ou inscrição na ação de desenvolvimento;

IV. Liberação do chefe imediato do servidor.

Parágrafo único: Nos casos que envolvam passagens aéreas deverá ser procurado o Gabinete da Direção-geral no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a divulgação do resultado final.

Art. 8º. A comissão publicará resultado parcial contendo a descrição da pontuação total do servidor, ficando a ficha da pontuação arquivada na COGPE/AP para consulta do interessado dentro do prazo do recurso.

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 9º. A composição do quórum para a realização de qualquer reunião da Comissão, será de dois membros. Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o Presidente declarará encerrado o registro de presença, determinando a lavratura da ata e transferindo a pauta do dia como prioridade para a reunião seguinte.

Art. 10º. A Comissão se reunirá extraordinariamente, quando julgar necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. O recurso de capacitação será destinado para aporte das ações de desenvolvimento e será distribuído em função da classificação promovida perante o edital competente.

Art. 12º. Não poderão ser ofertados pelo IFRN ou por qualquer outra empresa contratada pelo IFRN, ações de desenvolvimento que estejam disponíveis no catálogo que cursos de Escolas de Governo ou ofertadas pelo Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (PRODESP) do IFRN para 2025.

Art. 13º. Os casos omissos serão analisados pela comissão.

Art. 14º. Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Este documento terá vigência até o final de dezembro de 2025 ou até a execução total do orçamento destinado à capacitação de servidores do *Campus* Apodi.

Art. 16º As despesas para pagamento de inscrição e diárias com recurso de capacitação somente poderão ser empenhadas até dia 31 de agosto de 2025, portanto, o pedido para pagamento deverá ser protocolado até dia 31 de setembro de 2025.

Art. 17º As ações de desenvolvimento submetidas a este edital somente poderão ser realizadas ou previstas para ocorrerem até 31 de novembro de 2025, para que, caso a ação não seja realizada, tenha-se tempo hábil para anulação e nova emissão de empenho com o mesmo recurso.

Art. 18º Para participação em ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo IFRN deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre as ações.

Art. 19º Servidores já contemplados em 2024 com ações de desenvolvimentos custeadas com o recurso de capacitação do *Campus* Apodi terão sua solicitação indeferida.

Apodi, 18 de junho de 2025.

CLEONE SILVA DE LIMA
Diretor-Geral
(Portaria nº 2.304/2024 - RE/IFRN, de 23/12/2024, publicada no DOU de 24/12/2024)

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE RECURSO PARA CUSTEIO DA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO PARA TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO *CAMPUS* APODI/IFRN

ASPECTOS	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PONT. MÁX.
Nível de Escolaridade	Até Ensino Médio/Técnico	30	30
	Graduação	25	
	Especialização	20	

	Mestrado	**15**	
	Doutorado	**10**	
Contemplado em Afastamento ou licença para capacitação	**Nunca contemplado**	**10**	**10**
	Até 2 anos de afastamento (total ou parcial)	**5**	
	De 2 a 4 anos de afastamento (total ou parcial)	**2**	
Relação da Ação de Desenvolvimento com atribuições	**Relação direta com atribuições do servidor no setor**	**20**	**20**
	Relação não direta com atribuições do servidor no setor	**5**	
Tipo de Ação de Desenvolvimento	**Curso ou oficina**	**20**	**20**
	Palestra, fórum, congresso, colóquio, simpósio e afins	**10**	
Local de realização da Ação de Desenvolvimento	**Online (EAD ou Ao Vivo)**	**20**	**20**
	Presencial no RN	**15**	
	Presencial fora do RN	**5**	
TOTAL			**100**
OBS.: o recurso de capacitação deverá ser utilizado exclusivamente para apoiar ações de desenvolvimento dos servidores. A mera participação em evento para apresentação de trabalhos científicos deve ser custeada com recurso específico para tal fim (pesquisa/extensão).			
OBS.: para participação em ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo IFRN deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre as ações.			

EM CASO DE EMPATE, serão considerados como critérios para a classificação:

1º) O servidor com maior tempo de serviço no Campus Apodi do IFRN;

2º) O servidor com maior tempo de serviço no IFRN;

3º) Menor grau de titulação;

4º) Maior idade.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleone Silva de Lima**, **DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/AP**, em 18/06/2025 15:16:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 897154
Código de Autenticação: c8b1acd24b